

## Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### Lei Municipal nº 1.304/2023

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR DE VICE- DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal da cidade de Cachoeira – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O processo de qualificação para o exercício das funções Gratificadas de Diretor Escolar e de Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Cachoeira/BA, previsto nesta Lei, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º - As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as escolas de Educação Infantil e as escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Cachoeira.

Art. 2º - A investidura na Função Gratificada de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto nesta Lei, para o exercício por um período de até três anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos desta Lei.

Art. 3º - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º - O Edital conterá, no mínimo:

I - Critérios e etapas do processo de qualificação;

II - Cronograma das etapas;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

III - Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV - Prazos para interposição e resposta dos recursos;

V - Forma de fiscalização;

VI - Disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;

VII - Capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único - Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art. 5° - A Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das funções Gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira - SME e da Secretaria Municipal de Administração, e outros, se porventura previstos em Decreto.

Art. 6° - Competente à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício das funções Gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art. 7° - Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor, detentor de nível superior, prioritariamente, de especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. Estar lotado há pelo menos seis meses na Unidade Escolar onde se dará a eleição. Não ter mais de 20 faltas nos 365 dias anteriores a inscrição. Ter disponibilidade de quarenta horas semanais para o exercício da função.

Parágrafo único - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que:

I - esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação, ou tenha sido punido administrativamente nos últimos cinco anos;

Art. 8° - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I - Prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de sessenta por cento de acerto;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II - Apresentação, homologação, publicação e votação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade Escolar;

III - prova de títulos, conforme critério de pontuação estabelecido no edital.

Art. 9º - Os servidores aprovados na prova escrita serão convocados para apresentarem à Comissão Central o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previsto no Edital de chamamento.

§ 1º - O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art. 10 - O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão Central, será publicado no site oficial do Município, apresentado à Comunidade escolar em Assembleia Geral e posto em votação, na mesma ocasião ou em data posterior, conforme disposto do edital do processo de qualificação.

§ 1º - Os Segmentos com direito a voto são:

I - Para as Escolas de Educação Infantil:

- a) Pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família, com peso de sessenta por cento.
- b) Profissionais da Instituição de Ensino, com peso de quarenta por cento.

II - Para as demais Escolas:

- a) Estudantes, a partir de 12 (doze) anos de idade, com peso de quinze por cento.
- b) Pais e/ou responsáveis, ficando consignado um voto representativo por família, com peso de quarenta e cinco por cento.
- c) Profissionais da Instituição de Ensino, com peso de quarenta por cento.

§ 2º - No caso de haver apenas um Plano de Gestão escolar homologado para a Instituição de Ensino, a comunidade em Assembleia Geral decidirá pela aprovação ou não do mesmo, considerando-se aprovado se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos.

§ 3º - Havendo mais de um Plano de Gestão Escolar homologado para Instituição de Ensino, proceder-se-á à votação deles pela Comunidade Escolar, possuindo cada votante o direito de aprovar um ou mais dos planos.

§ 4º - A contagem dos votos será calculada por meio de média ponderada.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 5° - Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão Central.

Art. 11 - Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das funções Gratificadas de Diretor Escolar e Vice-Diretor da rede Pública Municipal de Ensino de Cachoeira serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 12 - O resultado final do processo de qualificação, após a votação dos planos, será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento, estabelecendo-se para cada Instituição de Ensino uma listagem dos planos habilitados, do mais votado para o menos votado, sendo que a designação do Prefeito obedecerá à sequência de classificação da Instituição de Ensino.

Art. 13 - A Instituição de Ensino terá a possibilidade de agregar um Vice-Diretor Escolar quando ultrapassar o número de 201 estudantes matriculados.

§ 1° - O Vice-Diretor Escolar se qualifica e será designado junto com o Diretor escolar e tem como função auxiliá-lo em todas as funções enumeradas nesta Lei.

§ 2° - O Vice-Diretor Escolar deverá apresentar o Plano de Gestão escolar em conjunto com o Diretor Escolar.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções exercidas pelo Diretor Escolar e do Vice-Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I - Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - Acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
- III - Registros das visitas de gestão;
- IV - Denúncias recebidas formalmente;
- V - Registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;
- VI - Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela mantenedora;
- VII - Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes a Gestão Escolar;
- VIII - Observância da assiduidade na Instituição de Ensino.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 15 - O Diretor Escolar empossado e o Vice-Diretor Escolar, onde houver, deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira - SME.

Art. 16 - O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, onde houver, desde que este preencha os requisitos do artigo 7° desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - Inexistência de candidatos inscritos;

II - Vacância;

III - Na criação de nova Instituição de Ensino;

IV - Não apresentação do Plano de Gestão;

Art. 17 - A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa

Art. 18 - O Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 19 - São atribuições do Diretor Escolar:

I - Estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II - Garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

III - Acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

IV - Assegurar indicadores de aprendizagem, conforme a Lei 14.113/2020;

V - Criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

VI - Assegurar a atualização do projeto Político Pedagógico (PPP) e regimento Interno da Instituição de Ensino;

VII - Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político- Pedagógico;

VIII - Atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- IX - Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
- X - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no referencial curricular do município de Cachoeira (RCC);
- XII - Prestar contas à comunidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados a Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
- XIII - Acompanhar junto à Associação de Pais e Mestres - APM (Unidade Executora) o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;
- XIV - Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
- XV - Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidades de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;
- XVI - Convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
- XVII - Garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino, conforme a legislação vigente;
- XVIII - Garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- XIX - Manter relatórios, registros e demais documentos referentes a memória e acervo da Instituição de Ensino;
- XX - Cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;
- XXI - Cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência
- XXII - Fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
- XIII - Promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar, bem como toda a comunidade escolar;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

XXIV - Fomentar e articular o protagonismo juvenil dos Estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;

XXV - Estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXVI - Cumprir o Calendário escolar, estabelecendo pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 20 - Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor escolar e o Vice-Diretor Escolar poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância das disposições desta Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 22 - A administração Municipal terá o prazo de até 12 meses para implementar os efeitos desta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cachoeira, 06 de março de 2023.

---

ELIANA GONZAGA DE JESUS  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

